



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 031/26.

TERMO DE REFERÊNCIA.

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESPONSÁVEL:	JOÃO EUSÉBIO DE AZEVEDO
TELEFONE:	51 9 99108-1673
E-MAIL:	fazenda@rocasales.rs.gov.br

01 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.1 - Termo de Referência em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, motivo pelo qual em anexo se encontram os seguintes documentos:

01.1.1 - Processo de Contratação supracitado;

01.1.2 - Estudo Técnico Preliminar;

01.1.3 - Anexos dos documentos citados nos **itens 01.1.1 e 01.1.2.**

02 - DO OBJETO:

02.1 - É objeto do presente instrumento a contratação de **serviços jurídicos especializados** para condução de teses convergentes de recuperação de créditos municipais como: repasse da quota-parte do Município no FPM considerando o total dos ingressos com origem no IPI e no IR; repasse integral do FUNDEB/PNAE que deixou de ser repassado ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo nacional e assessoramento administrativo voltado ao ressarcimento interfederativo de valores despendidos com fornecimento de medicamentos no âmbito do SUS, bem como à recuperação de créditos tributários e previdenciários (IRRF pleno e verbas previdenciárias patronais), no Município de Roca Sales, abrangendo as seguintes atividades:

02.1.1 - **FPM (IR/IPI)** – Propositura de ações judiciais visando compelir a União Federal a efetuar o repasse da quota-parte do Município no FPM considerando o total dos ingressos com origem no IPI e no IR, seja qual for a modalidade de quitação do crédito tributário ou a destinação dos recursos arrecadados, bem como a devolução da quantia não repassada nos últimos 05 (cinco) anos com as seguintes especificações;

02.1.1.1 - Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ou não repassados, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos;

02.1.1.2 - Propositura de ação de conhecimento objetivando o recebimento pelo Município dos valores identificados no subitem 02.1.1.1 por força da indevida e ilegal exclusão, por parte da União Federal, de fontes de arrecadação de IR ou IPI da base de cálculo do FPM;

02.1.1.3 - Liquidação e execução dos valores reconhecidos nas decisões judiciais decorrentes das ações do subitem 02.1.1.2, inclusive a inscrição em precatório com acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao Município;

02.1.1.4 - Acompanhamento dos atos judiciais das ações, especialmente interposição de recursos cabíveis, resposta a embargos a execução e recursos apresentados pela União, abrangendo todas as instancias judiciais.

02.1.2 - **FUNDEB/PNAE (VMAA/FUNDEF 2006)** – Consultoria em administração tributária para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativas visando ao



repassse integral do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo nacional, com as seguintes especificações;

- 02.1.2.1 - Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores que deixaram de ser repassados pela União;
- 02.1.2.2 - Propositura de ação de conhecimento e/ou procedimentos administrativos objetivando o recebimento pelo Município dos valores identificados no subitem 02.1.2.1;
- 02.1.2.3 - Liquidação e execução dos valores reconhecidos nas decisões judiciais, inclusive a inscrição em precatório com acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao Município;
- 02.1.2.4 - Acompanhamento dos atos judiciais e/ou administrativos, especialmente interposição de recursos cabíveis, resposta a embargos a execução e recursos apresentados pela União.
- 02.1.3 - **Medicamentos + IRRF + Verbas Previdenciárias** – Consultoria e Assessoria jurídica tributária, na esfera administrativa, com vistas ao assessoramento administrativo voltado ao ressarcimento interfederativo de valores despendidos pelo Município com fornecimento de medicamentos no âmbito do SUS, bem como a identificação, apuração e recuperação de créditos tributários e previdenciários do Município, inclusive aqueles decorrentes de recolhimentos indevidos ou a maior de contribuições previdenciárias patronais (inclusive RAT/SAT) e de valores de imposto de renda retido na fonte (IRRF), bem como a revisão da carga tributária corrente, mediante realização de auditoria, emissão de pareceres técnicos, acompanhamentos de procedimentos perante a receita federal do Brasil e demais órgãos competentes, retificação de obrigações acessórias e adoção das medidas necessárias a restituição e compensação de tributos relativos aos último 05 (cinco) anos, com as seguintes especificações:
 - 02.1.3.1 - Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores a que faz jus o Município e que ainda não foram fulminados pela prescrição quinquenal;
 - 02.1.3.2 - Propositura dos procedimentos e processos administrativos (e, subsidiariamente, judiciais) objetivando o recebimento, pelo Município, dos valores identificados no subitem 02.1.3.1;
 - 02.1.3.3 - Acompanhamento dos atos administrativos, especialmente interposição de questionamentos e impugnações cabíveis, resposta a embargos a execução e recursos apresentados pela União/Estado. Abrangendo todas as fases;
 - 02.1.3.4 - Treinamento da equipe administrativa municipal, para assumir o escopo relativamente às demandas e necessidades futuras.
- 02.2 - Referente ao escopo operacional comum as teses judiciais (FPM, FUNDEB, PNAE), espera-se que o contratado seja o integral responsável pela consecução dos seguintes serviços:
 - 02.2.1 - Elaboração de todas as peças processuais pertinentes, incluindo petição inicial, replicas, impugnações, apelações, embargos, exceções, informações, razões e contrarrazões, agravos e qualquer outro prazo processual, tipificado ou não, que seja relevante;
 - 02.2.2 - Comparecimento, inclusive presencial, em audiências públicas;
 - 02.2.3 - Atuação na forma de despachos em todas as instancias judiciais, inclusive e especialmente as superiores;
 - 02.2.4 - Sustentações orais que se fizerem necessárias;
 - 02.2.5 - Integral patrocínio do procedimento de liquidação e/ou cumprimento de sentença, incluindo a confecção de laudo técnico sobre os valores a recuperar;
 - 02.2.6 - Análise e confecção de respostas as eventuais manifestações do NECAP/AGU ou Contadoria judicial;
 - 02.2.7 - Confecção de todos os atos administrativos relacionados ao objeto.



- 02.3 - Referente ao Escopo operacional - Medicamentos/IRRF/Verbas (vias primordialmente administrativas), espera-se que o Contratado seja o integral responsável, conforme segue:
- 02.3.1 - Elaboração de todas as peças processuais e administrativas pertinentes, incluindo petições, recursos, manifestações, informações, razões e contrarrazões, e qualquer outro prazo processual/procedimental, tipificado ou não, que seja relevante;
- 02.3.2 - Atuação na forma de despachos em todas as fases procedimentais que se mostrem necessárias;
- 02.3.3 - Eventual judicialização de temáticas específicas (em caso de indeferimento definitivo administrativo, para Medicamentos/IRRF/Verbas), com acompanhamento em todas as fases e procedimentos necessários;
- 02.3.4 - Treinamento da equipe técnica do Município para absorver e diligenciar demandas futuras de mesma natureza (Medicamentos/IRRF/Verbas).
- 02.4 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos **serviços** quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento e nos demais dispositivos legais vigentes que determinam sobre a forma da prestação dos serviços objeto este instrumento.

03 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 03.1 - A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no **item 03 do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, apêndice deste Termo de Referência.
- 03.2 - O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual (PCA)**, conforme detalhamento constante no **item 007**.

04 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 04.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no **item 09 do Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 05.1 - **Forma de seleção:** por meio de contratação direta, através de **Inexigibilidade de Licitação** com fundamento no **art. 74, inc. III, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021**.
- 05.2 - **Critério de julgamento:** Não se aplica em razão de que a contratação será efetivada de forma direta.
- 05.3 - **Da natureza do objeto:** patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.
- 05.4 - **Regime de execução:** contratado por escopo.
- 05.5 - **Da habilitação dos participantes:**
- 05.5.1 - Na habilitação da **contratação direta** será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do contratado escolhido.
- 05.6 - **Da subcontratação:**
- 05.6.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 05.7 - **Da garantia da contratação:**
- 05.7.1 - Não haverá exigência da garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 para a contratação, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



05.8 - Da vistoria:

05.8.1 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

06 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

06.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

06.1.1 - **Início da execução do objeto:** o contratado não deverá demorar mais que 03 (tres) meses da data de publicação do contrato, sob pena de prescrição dos valores que o Município tem direito para:

06.1.1.1 - Teses FPM, FUNDEB, PNAE: finalizar a minuta da petição inicial e ajuizá-la no Judiciário;

06.1.1.2 - Tese Medicamentos/IRRF/Verbas: finalizar a instauração dos procedimentos.

06.1.2 - **Prazo de vigência do Contrato:** A duração do contrato dependerá do prazo das decisões definitivas acerca das demandas/procedimentos a serem propostos pelo Contratado, razão pela qual sua vigência **será por escopo**, com vigência de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura e com **renovação automática e sucessivamente prorrogada**, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

06.2 - As obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o **transito em julgado da(s) demanda(s)** (teses judiciais) ou até a **análise em ultima instancia dos procedimentos inseridos** (Medicamentos/IRRF/Verbas) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.

06.3 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

06.4 - O contratado deverá disponibilizar a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, enfim todos os bens necessários para a boa execução do objeto.

07 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

07.1 - O **contrato** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

07.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

07.3 - As comunicações entre o Município e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

07.4 - O Município poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

07.5 - Após a assinatura do contrato, o Município poderá, se entender necessário, convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação de informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

07.6 - Do preposto:

07.6.1 - O representante do contratado responsável pela assinatura do contrato, será o seu preposto junto ao Município com plenos poderes para tomar qualquer decisão relacionada a execução do contrato.



07.7 - Da fiscalização do contrato:

- 07.7.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal ou por seu respectivo substituto especificamente designado.
- 07.7.2 - O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município.
- 07.7.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da sua execução, determinando prazo para a correção.
- 07.7.4 - O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 07.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 07.7.6 - O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências faltosas relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

07.8 - Do Gestor do contrato a quem caberá:

- 07.8.1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no seu histórico, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando, quando necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 07.8.2 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 07.8.3 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, o empenho, pagamento, garantias, glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, anotando os problemas que obstem o seu fluxo normal.
- 07.8.4 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 07.8.5 - Elaborar, sempre que necessário, relatório final com informações sobre eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 07.8.6 - Enviar a documentação pertinente a Secretaria da Fazenda para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 07.8.7 - Tomar as providências cabíveis, caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, atuando, sempre que possível, de forma tempestiva na solução do problema.
- 07.8.8 - Comunicar a Secretaria e/ou Setor de vinculação e interesse do contrato, em tempo hábil, o término do instrumento sob sua responsabilidade, com vistas a análise tempestiva de sua prorrogação contratual ou realização de nova contratação.



08 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

08.1 - A avaliação da execução do objeto verificará a qualidade da prestação dos serviços e será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

08.1.1 - Não produza os resultados acordados;

08.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

08.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

08.2 - Do recebimento do contrato:

08.2.1 - O recebimento do contrato será efetivado de forma sumária, **pelo responsável** por seu acompanhamento e fiscalização, após a verificação da conformidade dos serviços com as exigências contratuais, **mediante atestado no verso da fatura**.

08.2.2 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser verificadas.

08.2.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

08.2.4 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

08.3 - Da controvérsia:

08.3.1 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

08.3.2 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

08.3.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

08.4 - Da liquidação:

08.4.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, no prazo de **até 06 (seis) dias úteis** será efetivada a liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

08.4.2 - O prazo de que trata o item **08.4.1** será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14/133/2021.

08.4.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

08.4.3.1 - o prazo de validade;

08.4.3.2 - a data da emissão;

08.4.3.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;



08.4.3.4 - o valor a pagar; e

08.4.3.5 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

08.4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município.

08.5 - Do prazo de pagamento:

08.5.1 - O pagamento pela execução do objeto será efetivado **em até 10** (dez) dias, contado a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura.

08.5.2 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento, por culpa exclusiva do Município, incidirão, para fins de atualização monetária e de compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do **Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)**, acumulado mensalmente.

08.6 - Da forma de pagamento:

08.6.1 - O pagamento será realizado em moeda corrente Nacional, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

08.6.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

08.6.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

08.6.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

08.6.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

08.6.5.1 - No caso previsto no **item 08.6.5**, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

08.7 - Da antecipação de pagamento:

08.7.1 - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

08.8 - Da cessão de crédito:

08.8.1 - A presente contratação não permite a cessão de crédito.

09 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

09.0 - Exigências de habilitação devendo ser comprovados os seguintes requisitos:

09.1 - Habilitação jurídica, conforme o caso:

09.1.1 - cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

09.1.2 - cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

09.1.3 - cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



09.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista, mediante prova de:

- 09.2.1 - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 09.2.2 - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 09.2.3 - regularidade perante a fazenda federal;
- 09.2.4 - regularidade perante a fazenda estadual;
- 09.2.5 - regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 09.2.6 - regularidade relativa ao FGTS;
- 09.2.7 - regularidade perante a Justiça do Trabalho;

09.3 - Habilitação Econômica – Financeira, mediante prova de:

- 09.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II.

09.4 - Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, mediante:

- 09.4.1 - Documentos comprovando o disposto no § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

09.5 - Demais documentos necessários:

- 09.5.1 - declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (menor de idade) conforme determinado pelo art. 68, inc. VI, da lei 14.133/2021.
- 09.5.2 - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos moldes do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 09.6 - Caso o contratado seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 09.7 - O contratado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1 - A estimativa de valor da contratação encontra-se pormenorizada no **item 08 do Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.
- 10.2 - Os preços fixados serão reajustados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto no contrato.
- 10.3 - Os preços poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos no contrato.



11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - Conforme Declaração da Secretaria Municipal da Fazenda em anexo ao processo a despesa proveniente do presente instrumento correrá a conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que segue(m):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.04 - Apoio Administrativo

04.122.0010.2006 - Manutenção dos Serviços de Administração

33390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica (3115)

33390.39.06.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais (3115-15)

ROCA SALES, EM 25 DE JUNHO DE 2025.

JOÃO EUSEBIO DE AZEVEDO
Secretário Municipal da Fazenda